



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA DE RIBEIRAS/RIBEIROS, MONDA DE BERMAS DE ESTRADA E DESMATAÇÃO DE TERRENOS
CAMARÁRIOS NO MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Município do Funchal



PARTE I - CLÁUSULAS

Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza de ribeiras/ribeiros, monda de bermas de estrada e desmatagem de terrenos camarários no município do Funchal de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes, descritas no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **90000000-7 Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Município do Funchal



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor **pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato, cessando com o fim do prazo de execução ou atingindo a totalidade do valor do contrato ou dos trabalhos em espécie, caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nos termos, nas condições, com as características, com a periodicidade e prazo explanados nas especificações do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.

2. Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o adjudicatário compromete-se perante o Município do Funchal a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento do serviço;
- c) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do objeto contratual;
- d) Proceder à execução dos trabalhos de uma forma faseada sempre de acordo com as indicações emanadas via email pela entidade adjudicante;

Município do Funchal



- e) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponível, entre as 9 horas e as 17 horas, 2 equipas de 4 trabalhadores completamente equipada com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor e respetivas ferramentas de trabalho em perfeitas condições de funcionamento;
- f) As regras de segurança para pessoas e bens em espaço público deverão ser escrupulosamente respeitadas sendo da responsabilidade do adjudicatário o ressarcimento dos danos sempre que a isso houver direito;
- g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Subsecção II

Dever de sigilo

CLÁUSULA 5.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Município do Funchal



Secção II

Obrigações do Município

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar é de **175.634,75€ (cento e setenta e cinco mil, seiscientos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos)**, sendo **78.592,50€ para o lote I** (limpeza de ribeiras/ribeiros), **64.361,00€ para o lote II** (monda de bermas de estrada) e **32.681,25€ para o lote III** (desmatção de terrenos camarários), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, não podendo os concorrentes apresentar proposta com preço superior ao valor base aqui estipulado, sob pena de ser excluído.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A fixação do preço base **dos Lotes I e II** tem como fundamento os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, de acordo com estipulado no artigo 47.º, n.º 3 do CCP e **para o Lote III** foi feita uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP e do 47.º, n.º 3 todos do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município das respetivas faturas resultantes de autos de medição mensais elaborados para o efeito.

Município do Funchal



2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos fixados na Cláusula 4.ª, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

Município do Funchal



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Município do Funchal



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Município do Funchal



CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 — No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV

Resolução de litígios

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Município do Funchal



CLÁUSULA 15.ª

GESTOR DE CONTRATO

O gestor do contrato acima identificado é a Senhora Eng^a. Alexandra Nunes, Chefe de Divisão da Limpeza Urbana do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal com o email: alexandra.nunes@cm-funchal.pt

CLAUSULA 16.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual dependem da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAUSULA 19.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Município do Funchal



2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

Município do Funchal



7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

CLAUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

Município do Funchal



Anexo Técnico

LOTE I – Limpeza de ribeiros/ribeiras

I — OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com os artigos seguintes deste Caderno de Encargos e respetivo programa de procedimento, na Limpeza de Ribeiros/Ribeiras no Concelho do Funchal de acordo com as boas práticas, quer em termos técnicos quer em termos de segurança, para a execução dos trabalhos dos quais podemos destacar as principais obrigações do adjudicatário:

- a) Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato;
- b) Dar conhecimento à CMF, de imediato, de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- c) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento do serviço;
- d) Apresentar todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do objeto contratual;
- e) Proceder à execução dos trabalhos de uma forma faseada sempre de acordo com as indicações emanadas pela entidade adjudicante;
- f) As regras de segurança para pessoas e bens no espaço público deverão ser escrupulosamente respeitadas sendo da responsabilidade do adjudicatário o ressarcimento dos danos sempre que a isso houver direito;
- g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- h) Obrigatoriedade de todos os elementos que compõem as equipas de trabalho estarem identificados, devendo esta identificação ser executada em termos e condições definidos oportunamente com a CMF;
- i) O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo máximo de 3 dias após solicitação da CMF;

Município do Funchal



- j) Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa de limpezas estabelecido pela CMF, fica este adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade ficando ainda obrigado a, no prazo máximo de 48 horas, fornecer um programa detalhado do calendário das operações de limpeza solicitadas;
- k) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponível, entre as 09:00 h e as 17:00 h, 2 equipas de 4 trabalhadores completamente equipada com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor e respetivas ferramentas de trabalho em perfeitas condições de funcionamento;
- l) O âmbito espacial de intervenção em cada ribeira é o seu leito e respetivas margens. O leito constitui o espaço físico por onde drena a água do escoamento.
- a Quando a linha de água estiver delimitada por dois muros, considera-se o leito como toda a área compreendida entre os dois muros;
- b Quando uma ou duas das margens da linha de água não se encontrarem delimitadas por muro de proteção, considera-se que deverá ser subjugada ao procedimento de limpeza uma faixa de 2 metros de largura para cada lado da linha¹ de água não delimitada por muro, salvo se as margens forem propriedade privada. As margens pertencentes às propriedades privadas ficam excluídas objeto do presente procedimento.
- c O adjudicatário tem a obrigação de remover a vegetação existente na totalidade dos muros de proteção.
- m) A limpeza das ribeiras consiste na remoção de espécies vegetais e de resíduos.
- n) As quantidades estimadas para cada perfil tipo constante neste anexo técnico são meramente indicativas, e poderão sofrer ajustamentos na fase de execução do contrato, desde que não ultrapasse o valor base contratual do respetivo lote. A medição dos perfis será realizada pelo adjudicante aquando da realização do procedimento de limpeza e será enviada para o adjudicatário para validação.
- o) Nas linhas de água, deve ser removido todo o material lenhoso morto e vegetação com carácter invasor e os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de construção e demolição, os pneus, a sucata, os monos, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e demais resíduos existentes. Todos os resíduos removidos devem ser entregues a operadores de gestão de resíduos licenciados para a sua gestão;

¹ A medição da faixa de 2 metros deverá ser realizada a partir do centro da linha de água.

Município do Funchal



- p) Quando por força de circunstâncias o adjudicatário proceder à recolha pontual de inertes e outros resíduos, estes deverão ser entregues a operador devidamente licenciado para o efeito estando previsto no preço unitário apresentado pelo concorrente a indemnização a depósito.
- q) No leito menor das linhas de água, deve ser removida a vegetação arbórea, arbustiva e subarbustiva de modo a assegurar as condições de fluxo dos caudais líquidos e sólidos (areias, lamas e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas e minimizar o risco para as pessoas e bens em situações de cheia;
- r) Deve ser mantida a estrutura radicular da vegetação herbácea e arbustiva dos taludes da ribeira, prevendo-se o seu corte raso (ceifa). A preservação da estrutura radicular visa mitigar a erosão dos taludes e o consequente assoreamento dos cursos de água;
- s) Qualquer operação de desmatção só pode ser realizada com recurso a meios manuais ou mecânicos, utilizando, por exemplo, equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras);
- t) O adjudicatário fica terminantemente proibido, seja a que título for, de queimar resíduos e de utilizar herbicida nos trabalhos incluídos no presente contrato;
- u) Os trabalhos de limpeza e desmatção das linhas de água devem ser realizados, sempre que possível, de jusante para montante;
- v) Todas as áreas alvo de intervenção devem, no final dos trabalhos, apresentar um aspeto geral limpo, sem acumulação de quaisquer resíduos (orgânicos ou não);
- w) Obrigação de proceder à recolha da totalidade dos resíduos provenientes das operações de limpeza no prazo máximo de 1 hora após o término do serviço;
- x) A CMF obriga-se a receber os resíduos verdes provenientes diretamente das limpezas efetuadas no Concelho do Funchal nas Instalações da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos do Funchal;
- y) Após a conclusão de cada troço da ribeira fica o adjudicatário obrigado a entregar, de imediato, um relatório discriminado onde conste a data de início, o seu término, identificação da ribeira de acordo com a toponímia da CMF, o comprimento da totalidade da ribeira e os comprimentos parcelares de cada um dos perfis tipo que compõem a ribeira.

Município do Funchal



II – QUANTIDADES

Tabela 1 - Tipo de perfil e quantidade de metros de ribeiro/ribeira a limpar.

Tipo de perfil	Quantidade (metros)
Perfil UM	700
Perfil DOIS	3.400
Perfil TRÊS	4.500
Perfil QUATRO	600
Perfil CINCO	700
Perfil SEIS	600

III — PEÇAS DESENHADAS

Para além do já referido anteriormente a Câmara Municipal do Funchal fornecerá neste Anexo Técnico as seguintes Peças Desenhadas e respetiva quantidade:

- a) Desenho nº. 01 – Perfil Tipo UM
- b) Desenho nº. 02 – Perfil Tipo DOIS
- c) Desenho nº. 03 – Perfil Tipo TRÊS
- d) Desenho nº. 04 – Perfil Tipo QUATRO
- e) Desenho nº. 05 – Perfil Tipo CINCO
- f) Desenho nº. 06 – Perfil Tipo SEIS

LOTE II – Monda de bermas de estrada

I — OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com os artigos seguintes deste Caderno de Encargos e respetivo Convite, na Monda Mecânica e Manual dos Arruamentos Públicos do Concelho do Funchal de acordo com as boas práticas, quer em termos técnicos quer em termos de segurança, para a execução dos

Município do Funchal



trabalhos dos quais podemos destacar as principais obrigações do adjudicatário:

- a) Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato;
- b) Dar conhecimento à CMF, de imediato, de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- c) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento do serviço;
- d) Apresentar todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do objeto contratual;
- e) Proceder à execução dos trabalhos de uma forma faseada sempre de acordo com as indicações emanadas pela entidade adjudicante;
- f) As regras de segurança para pessoas e bens na via pública deverão ser escrupulosamente respeitadas sendo da responsabilidade do adjudicatário o ressarcimento dos danos sempre que a isso houver direito;
- g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- h) Obrigatoriedade de todos os elementos que compõem as equipas de trabalho estarem identificados, devendo esta identificação ser executada em termos e condições definidos oportunamente com a CMF;
- i) O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo máximo de 3 dias após solicitação da CMF;
- j) Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa de limpezas estabelecido pela CMF, fica este adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade ficando ainda obrigado a, no prazo máximo de 48 horas, fornecer um programa detalhado do calendário das operações de limpeza solicitadas;
- k) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponível, entre as 09:00 h e as 17:00 h, 4 equipas de 2 trabalhadores completamente equipada com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor e respetivas ferramentas de trabalho em perfeitas condições de funcionamento;
- l) Obrigação de depositar os resíduos provenientes das operações de limpeza resultantes da operação de monda e varredura em sacos de plásticos adequados ao efeito com dimensões e características, nomeadamente identificação e RAL, a definir oportunamente com a CMF;

Município do Funchal



- m) Obrigação de amarrar e manter amarrados os sacos após o seu enchimento;
- n) Obrigação de proceder à recolha da totalidade dos sacos no prazo máximo de 1 hora após o término do serviço;
- o) A CMF obriga-se a receber os resíduos verdes provenientes diretamente das limpezas efetuadas no Concelho do Funchal nas Instalações da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos do Funchal;
- p) Obrigação de proceder à limpeza de pequenos inertes e pequenas ervas que se encontrem espalhados de uma forma dispersa na via pública devendo para tal ser considerado como área limite de intervenção o eixo de via a que se refere o perfil tipo;
- q) Quando por força de circunstâncias o adjudicatário proceder à recolha pontual de inertes e outros resíduos, estes deverão ser entregues a operador devidamente licenciado para o efeito estando previsto no preço unitário apresentado pelo concorrente a indemnização a depósito;
- r) Dos arruamentos públicos, deve ser removido todos os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de construção e demolição, os pneus, a sucata, os monos, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e demais resíduos existentes. Todos os resíduos removidos devem ser entregues a operadores de gestão de resíduos licenciados para a sua gestão;
- s) Após a conclusão de cada troço de arruamento fica o adjudicatário obrigado a enviar, de imediato, um relatório discriminado onde conste a data de início, o seu término, identificação do arruamento de acordo com a toponímia da CMF, o comprimento da totalidade do arruamento e os comprimentos parcelares de cada um dos perfis tipo que compõem o arruamento;
- t) O adjudicatário fica terminantemente proibido, seja a que título for, de utilizar herbicida nos trabalhos incluídos no presente contrato.

II – QUANTIDADES

Tabela 2 - Tipo de perfil e quantidade de berma de estrada a limpar.

Tipo de perfil	Quantidade (metros)
Perfil UM	38.000
Perfil DOIS	57.000
Perfil TRÊS	37.000
Perfil QUATRO	40.000
Perfil CINCO	30.000

Município do Funchal



Perfil SEIS	37.000
Perfil SETE	27.000
Perfil OITO	37.000

III — PEÇAS DESENHADAS

Para além do já referido anteriormente a Câmara Municipal do Funchal fornecerá neste Anexo Técnico as seguintes Peças Desenhadas e respetiva quantidade:

- a) Desenho nº. 07 – Perfil Tipo UM
- b) Desenho nº. 08 – Perfil Tipo DOIS
- c) Desenho nº. 09 – Perfil Tipo TRÊS
- d) Desenho nº. 10 – Perfil Tipo QUATRO
- e) Desenho nº. 11 – Perfil Tipo CINCO
- f) Desenho nº. 12 – Perfil Tipo SEIS
- g) Desenho nº. 13 – Perfil Tipo SETE
- h) Desenho nº. 14 – Perfil Tipo OITO

IV – Arruamentos a intervir e respetivo perfil

Arruamento	Tipo Perfil	Medições (m)	Extensão (m)
Caminho do Monte	1	3 295	4 830
	2	170	
	3	66	
	4	0	
	5	0	
	6	225	
	7	130	
	8	944	
Caminho da Alegria	1	59	639

Município do Funchal



	2	301	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	138	
	7	0	
	8	141	
Estrada Comandante Camacho de Freitas	1	2 297	11 671
	2	1 497	
	3	181	
	4	0	
	5	0	
	6	4 346	
	7	318	
	8	3 032	
Caminho do Salão - São Roque	1	0	690
	2	218	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	472	
Caminho do Olival	1	46	943
	2	25	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	578	
	7	0	
	8	294	
Caminho da Penteada	1	0	1 929
	2	142	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	1 537	
	7	0	

Município do Funchal



	8	250	
Estrada Dr João Abel de Freitas	1	0	5 937
	2	12	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	5 925	
	7	0	
	8	0	
Rua da Levada Santa Luzia	1	474	4 164
	2	706	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	2 053	
	7	0	
	8	931	
Caminho dos Três Paus à Viana	1	780	3 246
	2	1 178	
	3	479	
	4	0	
	5	0	
	6	72	
	7	17	
	8	720	
Caminho do Laranjal	1	32	1 270
	2	663	
	3	39	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	536	
Caminho do Lombo dos Aguires	1	399	2 574
	2	73	
	3	102	
	4	0	
	5	0	

Município do Funchal



	6	107	
	7	0	
	8	1 893	
Caminho da Barreira	1	799	3 848
	2	931	
	3	231	
	4	0	
	5	0	
	6	200	
	7	0	
	8	1 687	
Caminho dos Moinhos	1	218	1 059
	2	303	
	3	104	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	434	
Rua do Vasco Gil	1	0	451
	2	147	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	92	
	7	0	
	8	212	
Rua dos Alecrins	1	0	472
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	472	
	7	0	
	8	0	
Caminho de Santo Amaro	1	122	842
	2	88	
	3	0	

Município do Funchal



	4	0	
	5	0	
	6	420	
	7	0	
	8	212	
Rua do Campo do Andorinha	1	140	908
	2	196	
	3	38	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	534	
Rua Padre Abel Augusto da Silva	1	98	1 060
	2	202	
	3	268	
	4	0	
	5	0	
	6	18	
	7	0	
	8	474	
Caminho do Salão	1	0	1 090
	2	659	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	431	
Rua Caridade Pestana	1	221	2 088
	2	457	
	3	227	
	4	0	
	5	144	
	6	935	
	7	13	
	8	91	
	1	5	831

Município do Funchal



Rua Carlos Maria dos Santos	2	374	
	3	255	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	197	
Caminho do Monte	1	3 295	4 830
	2	170	
	3	66	
	4	0	
	5	0	
	6	225	
	7	130	
	8	944	
Estrada dos Marmeleiros	1	2 736	7 615
	2	806	
	3	561	
	4	161	
	5	0	
	6	269	
	7	613	
	8	2 469	
Caminho das Tílias	1	0	1 119
	2	623	
	3	29	
	4	32	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	435	
Caminho do Desterro	1	178	1 305
	2	335	
	3	17	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	

Município do Funchal



	8	775	
Caminho da Confeiteira	1	0	544
	2	413	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	131	
Caminho do Tanque	1	0	826
	2	433	
	3	240	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	153	
Travessa da Casa Branca	1	0	209
	2	113	
	3	42	
	4	0	
	5	0	
	6	54	
	7	0	
	8	0	
Rampa da Quinta de Santana	1	0	1 410
	2	377	
	3	458	
	4	46	
	5	0	
	6	35	
	7	21	
	8	473	
Caminho do Lombo	1	502	1 762
	2	589	
	3	221	
	4	0	
	5	0	

Município do Funchal



	6	31	
	7	20	
	8	399	
Caminho de Santo António dos Capuchos	1	0	382
	2	339	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	43	
	7	0	
	8	0	
Caminho dos Marcos	1	288	1 062
	2	296	
	3	15	
	4	0	
	5	0	
	6	7	
	7	0	
	8	456	
Caminho dos Tornos	1	1175	2 789
	2	480	
	3	215	
	4	0	
	5	0	
	6	56	
	7	0	
	8	863	
Rua da Torrinha	1	107	3 705
	2	2377	
	3	77	
	4	0	
	5	0	
	6	19	
	7	0	
	8	1125	
Rua do Aviceiro	1	219	451
	2	22	
	3	0	

Município do Funchal



	4	0	
	5	4	
	6	40	
	7	0	
	8	166	
Caminho de Santo António	1	0	4 355
	2	273	
	3	0	
	4	227	
	5	0	
	6	1 181	
	7	0	
	8	2 674	
Azinhaga dos Ausentes	1	61	684
	2	286	
	3	14	
	4	8	
	5	0	
	6	105	
	7	0	
	8	210	
Rua Levada do Cavalo	1	0	711
	2	23	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	403	
	7	0	
	8	285	
Travessa dos Três Paus	1	360	1 881
	2	128	
	3	41	
	4	0	
	5	0	
	6	46	
	7	21	
	8	1 285	
Caminho das Courelas	1	204	1 385

Município do Funchal



	2	232	
	3	224	
	4	117	
	5	0	
	6	203	
	7	0	
	8	405	
Rua Edmundo Bettencourt	1	0	679
	2	549	
	3	82	
	4	0	
	5	0	
	6	48	
	7	0	
	8	0	
Rua Raul Brandão	1	0	409
	2	394	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	15	
	7	0	
	8	0	
Bairro das Casas Próximas Rua 1	1	0	278
	2	73	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	205	
Bairro das Casas Próximas Rua 2	1	0	552
	2	291	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	

Município do Funchal



	8	261	
Bairro das Casas Próximas Rua 4	1	0	221
	2	48	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	173	
Bairro das Casas Próximas Rua 5	1	0	314
	2	165	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	149	
Caminho das Romeiras	1	0	530
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	430	
	7	0	
	8	100	
Caminho da Ladeira	1	0	1 892
	2	788	
	3	50	
	4	0	
	5	0	
	6	190	
	7	0	
	8	864	
Rua de Santa Luzia	1	48	1 264
	2	325	
	3	0	
	4	13	
	5	0	

Município do Funchal



	6	101	
	7	0	
	8	777	
Rua das Lajes	1	207	1 073
	2	603	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	130	
	7	7	
	8	126	
Rua Cidade de Santos	1	0	1 310
	2	86	
	3	0	
	4	41	
	5	35	
	6	1142	
	7	0	
	8	6	
Impasse 3 da Rua Cidade dos Santos	1	60	123
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	63	
	7	0	
	8	0	
Rua Álvaro Justino de Matos	1	0	433
	2	221	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	212	
Rua Jaime Bruno Pereira	1	175	524
	2	141	
	3	0	

Município do Funchal



	4	0	
	5	0	
	6	8	
	7	0	
	8	200	
Ladeira Imaculado Coração de Maria	1	0	328
	2	259	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	69	
Rua da Piedade	1	0	511
	2	101	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	410	
Caminho da Longueira	1	0	804
	2	511	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	293	
Impasse 1 da Rua da Piedade	1	0	107
	2	18	
	3	34	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	55	
Caminho da Bica	1	0	414

Município do Funchal



	2	184	
	3	17	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	213	
Rua Abel Marques Caldeira	1	0	476
	2	64	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	412	
	7	0	
	8	0	
Rua Dom Ernesto Sena de Oliveira	1	20	1 844
	2	42	
	3	229	
	4	0	
	5	0	
	6	1 145	
	7	128	
	8	280	
Rua Luís Figueiroa de Albuquerque	1	66	326
	2	55	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	40	
	7	0	
	8	165	
Travessa Luís Figueiroa de Albuquerque	1	0	114
	2	19	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	

Município do Funchal



	8	95	
Estrada do Livramento	1	733	3 361
	2	920	
	3	20	
	4	0	
	5	0	
	6	29	
	7	0	
	8	1 659	
Rua Nova da Piedade	1	0	182
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	182	
Impasse da Estrada do Livramento	1	49	168
	2	81	
	3	22	
	4	0	
	5	0	
	6	16	
	7	0	
	8	0	
Impasse 1 da Estrada dos Marmeleiros	1	0	237
	2	0	
	3	90	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	108	
	8	39	
Urbanização da Casa Branca	1	0	421
	2	304	
	3	113	
	4	0	
	5	0	

Município do Funchal



	6	0	
	7	0	
	8	4	
Ladeira da Casa Branca	1	0	234
	2	234	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	0	
Urbanização da Escola do Tanque	1	0	284
	2	33	
	3	15	
	4	0	
	5	0	
	6	209	
	7	0	
	8	27	
Rua Cónego Jaime Barreto	1	0	479
	2	0	
	3	25	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	454	
Rua Professor Bettencourt Rodrigues	1	0	459
	2	12	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	447	
Rua Comendador Cesar Fernandes Rosa	1	0	583
	2	267	
	3	0	

Município do Funchal



	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	316	
Caminho da Igreja	1	0	938
	2	81	
	3	38	
	4	0	
	5	0	
	6	570	
	7	0	
	8	249	
Caminho Velho da Igreja	1	696	1 961
	2	388	
	3	136	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	741	
Rua Nova da Igreja	1	0	854
	2	195	
	3	0	
	4	12	
	5	0	
	6	83	
	7	0	
	8	564	
Caminho do Palheiro	1	0	3 595
	2	306	
	3	0	
	4	58	
	5	0	
	6	208	
	7	41	
	8	2 982	
Rua Cidade de Maui	1	0	1 069

Município do Funchal



	2	233	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	836	
	7	0	
	8	0	
Rua Cidade de New Bedford	1	0	686
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	686	
	7	0	
	8	0	
Rua Cidade de Oakland	1	0	680
	2	94	
	3	40	
	4	0	
	5	0	
	6	546	
	7	0	
	8	0	
Travessa de Oakland	1	0	178
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	178	
	7	0	
	8	0	
Impasse 1 da Rua da Cidade de Oakland	1	0	238
	2	18	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	220	
	7	0	

Município do Funchal



	8	0	
Caminho de Ferro do Monte	1	293	1 785
	2	963	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	384	
	7	0	
	8	145	
Caminho da Portada de Santo António	1	74	2 004
	2	708	
	3	157	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	227	
	8	838	
Caminho da Lombada	1	115	1 379
	2	214	
	3	528	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	231	
	8	291	
Caminho do Pico	1	85	1 075
	2	833	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	157	
Caminho Carlos Martins	1	0	414

Município do Funchal



	2	42	
	3	171	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	201	
Rua Dom Carlos	1	26	182
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	91	
	7	0	
	8	65	
Ladeira da Tabaiba	1	100	178
	2	0	
	3	12	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	66	
Caminho do Ribeirinho	1	0	309
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	103	
	7	0	
	8	206	
Caminho da Igreja Santo António	1	9	343
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	168	
	7	0	

Município do Funchal



	8	166	
Caminho Dr William Eduard Cloud	1	115	709
	2	141	
	3	31	
	4	0	
	5	0	
	6	38	
	7	0	
	8	384	
Ladeira das Courelas	1	22	373
	2	43	
	3	63	
	4	0	
	5	0	
	6	245	
	7	0	
	8	0	
Urbanização Pico dos Barcelos	1	190	1 389
	2	436	
	3	154	
	4	0	
	5	0	
	6	609	
	7	0	
	8	0	
Rua 1 da Encosta do Pico dos Barcelos	1	0	214
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	214	
	7	0	
	8	0	
Rua 2 da Encosta do Pico dos Barcelos	1	8	336
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	

Município do Funchal



	6	328	
	7	0	
	8	0	
Rua 3 da Encosta do Pico dos Barcelos	1	4	318
	2	0	
	3	9	
	4	0	
	5	0	
	6	305	
	7	0	
	8	0	
Rua Encosta do Pico dos Barcelos	1	0	640
	2	162	
	3	13	
	4	0	
	5	0	
	6	415	
	7	0	
	8	50	
Rua da Bica de Pau	1	0	738
	2	156	
	3	179	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	403	
Rua Tenente Domingos João Cardoso	1	312	1 062
	2	237	
	3	124	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	389	
Caminho dos Salões	1	0	632
	2	94	
	3	26	

Município do Funchal



	4	0	
	5	0	
	6	285	
	7	0	
	8	227	
Caminho da Quinta do Palheiro	1	5	1 465
	2	499	
	3	415	
	4	0	
	5	0	
	6	47	
	7	0	
	8	499	
Rua do Lombo Centeio	1	0	486
	2	89	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	397	
	7	0	
	8	0	
Caminho Velho da Igreja	1	696	1 961
	2	388	
	3	136	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	741	
Caminho da Bica de Pau	1	0	490
	2	241	
	3	40	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	209	
	1	59	688

Município do Funchal



Ladeira do Farrobo de Baixo	2	155	
	3	15	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	459	
Caminho do Pasto	1	159	903
	2	291	
	3	35	
	4	0	
	5	0	
	6	13	
	7	7	
Rua da Pedra Sina	8	398	
	1	2	1 201
	2	12	
	3	11	
	4	0	
	5	0	
	6	4	
	7	0	
Rua da Rochinha	8	1 172	
	1	0	1 558
	2	107	
	3	7	
	4	111	
	5	0	
	6	98	
	7	0	
Rua Coronel Cunha	8	1 235	
	1	0	759
	2	19	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	113	
	7	0	

Município do Funchal



	8	627	
Rua Mãe dos Homens	1	0	979
	2	415	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	564	
	7	0	
	8	0	
Rua São João Bosco	1	0	438
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	438	
	7	0	
	8	0	
Rua Visconde Cacongo	1	393	1 243
	2	0	
	3	11	
	4	0	
	5	0	
	6	120	
	7	30	
	8	689	
Estrada Visconde Cacongo	1	578	2 055
	2	1 161	
	3	0	
	4	0	
	5	81	
	6	225	
	7	0	
	8	10	
Caminho do Curral dos Romeiros	1	917	4 598
	2	256	
	3	1 766	
	4	0	
	5	0	

Município do Funchal



	6	0	
	7	1 185	
	8	474	
Caminho do Meio	1	0	3 462
	2	537	
	3	1 289	
	4	0	
	5	0	
	6	239	
	7	0	
	8	1 397	
Travessa da Boa Vista	1	0	444
	2	44	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	400	
Rua do Clube da Choupana	1	142	548
	2	129	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	277	
Caminho da Terça	1	45	963
	2	0	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	918	
Caminho da Azinhaga	1	0	1 264
	2	86	
	3	0	

Município do Funchal



	4	0	
	5	0	
	6	230	
	7	0	
	8	948	
Caminho de Santana	1	0	1 010
	2	380	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	630	
Rua da Pinheira	1	158	971
	2	182	
	3	257	
	4	0	
	5	0	
	6	374	
	7	0	
	8	0	
Estrada da Camacha	1	1 343	6 582
	2	863	
	3	2 498	
	4	0	
	5	0	
	6	372	
	7	138	
	8	1 368	
Caminho de São João Latrão	1	992	2 433
	2	84	
	3	607	
	4	0	
	5	0	
	6	24	
	7	0	
	8	726	
Rua Pita da Silva	1	0	1 030

Município do Funchal



	2	974	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	0	
	7	0	
	8	56	
Rua Dom João	1	0	1 133
	2	38	
	3	0	
	4	7	
	5	0	
	6	362	
	7	0	
	8	726	
Estrada da Corujeira	1	453	3 357
	2	894	
	3	511	
	4	0	
	5	0	
	6	312	
	7	151	
	8	1 036	
Estrada Luso Brasileira	1	234	2 439
	2	0	
	3	288	
	4	25	
	5	0	
	6	0	
	7	348	
	8	1 544	
Estrada da Boa Nova	1	1 403	5 553
	2	656	
	3	584	
	4	759	
	5	0	
	6	1 152	
	7	176	

Município do Funchal



	8	823	
Rua Conde Carvalhal	1	1 436	10 346
	2	585	
	3	329	
	4	0	
	5	0	
	6	2 131	
	7	1 385	
	8	4 480	
Caminho dos Saltos	1	57	4 775
	2	1 003	
	3	330	
	4	47	
	5	0	
	6	210	
	7	0	
	8	3 128	
Rua da Carne Azeda	1	123	1 824
	2	187	
	3	0	
	4	0	
	5	0	
	6	176	
	7	0	
	8	1 338	

LOTE III – Desmatção de terrenos camarários

I — OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com os artigos seguintes deste Caderno de Encargos e respetivo programa de procedimento, na Desmatção de Terrenos Camarários no Concelho do Funchal de acordo com as boas práticas, quer em termos técnicos quer em termos de segurança, para a execução dos trabalhos dos quais podemos destacar as principais obrigações do adjudicatário:

- a) Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar

Município do Funchal



efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato;

b) Dar conhecimento à CMF, de imediato, de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;

c) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento do serviço;

d) Apresentar todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do objeto contratual;

e) Proceder à execução dos trabalhos de uma forma faseada sempre de acordo com as indicações emanadas pela entidade adjudicante;

f) As regras de segurança para pessoas e bens no espaço público deverão ser escrupulosamente respeitadas sendo da responsabilidade do adjudicatário o ressarcimento dos danos sempre que a isso houver direito;

g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;

h) Obrigatoriedade de todos os elementos que compõem as equipas de trabalho estarem identificados, devendo esta identificação ser executada em termos e condições definidos oportunamente com a CMF;

i) O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo máximo de 3 dias após solicitação da CMF;

j) Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa de limpezas estabelecido pela CMF, fica este adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade ficando ainda obrigado a, no prazo máximo de 48 horas, fornecer um programa detalhado do calendário das operações de limpeza solicitadas;

k) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponível, entre as 09:00 h e as 17:00 h, uma equipas de 4 trabalhadores completamente equipada com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor e respetivas ferramentas de trabalho em perfeitas condições de funcionamento;

l) A limpeza de terrenos consiste no corte do coberto vegetal (de pequeno/médio porte) e de resíduos. Todos os resíduos removidos devem ser entregues a operadores de gestão de resíduos licenciados para a sua gestão. O adjudicatário deverá proceder à trituração do material vegetal e deixar espalhado pelo

Município do Funchal



respetivo terreno, quando combinado com a CMF. Os resíduos verdes volumosos ou que não seja passível de trituração poderão ser entregues nas Instalações da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos do Funchal;

m) Quando por força de circunstâncias o adjudicatário proceder à recolha pontual de inertes e outros resíduos, estes deverão ser entregues a operador devidamente licenciado para o efeito estando previsto no preço unitário apresentado pelo concorrente a indemnização a depósito.

n) Qualquer operação de desmatção só pode ser realizada com recurso a meios manuais ou mecânicos, utilizando, por exemplo, equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras);

o) O adjudicatário fica terminantemente proibido, seja a que título for, de queimar resíduos e de utilizar herbicida nos trabalhos incluídos no presente contrato;

p) Todas as áreas alvo de intervenção devem, no final dos trabalhos, apresentar um aspeto geral limpo, sem acumulação de quaisquer resíduos (orgânicos ou não);

q) Obrigação de proceder à recolha dos resíduos provenientes das operações de limpeza no prazo máximo de 1 hora após o término do serviço;

r) Após a conclusão da limpeza de cada terreno fica o adjudicatário obrigado a entregar, de imediato, um relatório discriminado onde conste a data de início, o seu término, identificação do terreno de acordo com a toponímia da CMF e a respetiva área.

II – QUANTIDADES

Tabela 3 - Quantidade de área (m²) de terreno camarário a limpar.

Tipo de terreno	Quantidade (metros ²)
Camarário	15.000